



DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2025
FUNDAMENTADO LEGALMENTE NO §3º DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO

O **Município de Nova Roma do Sul** – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO PANAZZOLO**;

CONSIDERANDO o pedido de impugnação recebido no âmbito deste Processo de Dispensa de Licitação e a necessidade de reavaliação do Termo de Referência e das condições estabelecidas, **RESOLVE**:

REVOGAR o presente processo, em observância ao interesse público e à conveniência administrativa.

Informamos que, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os interessados poderão interpor recurso contra esta decisão de revogação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de ciência deste termo.

Nova Roma do Sul – RS, 06 de agosto de 2025

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal Nova Roma do Sul

De: Licitação <licitacao@telecardio.com.br>
Enviado em: terça-feira, 5 de agosto de 2025 16:15
Para: licitacao@novaromadosul.rs.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO À DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025

À
Comissão de Licitações / Setor Responsável
Município de Nova Roma do Sul – RS

Ref.: Impugnação à Dispensa Eletrônica nº 24/2025

Prezados,

A empresa **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.193.211/0001-61, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao processo de **Dispensa Eletrônica nº 24/2025**, com fundamento no art. 124, §1º da **Lei nº 14.133/2021**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA FALTA DE CLAREZA NO EDITAL

A presente Dispensa de Licitação possui como objeto a **emissão de laudos médicos de ECG**, porém, conforme consta no item 4.1 do Termo de Referência, há a exigência de que a empresa seja "responsável pelo equipamento".

Nesse sentido, foram formalmente solicitados esclarecimentos sobre quais equipamentos seriam exigidos, bem como se haveria necessidade de fornecimento por **comodato**, e em qual quantidade.

Em resposta, a Administração informou que:

"O aparelho de ECG permanece na UBS enquanto o contrato está vigente e que a empresa também é responsável pela manutenção do equipamento", mencionando que as informações completas "estarão no contrato".

Contudo, tal resposta não esclarece, de forma objetiva e transparente:

- **Qual é o modelo do equipamento exigido (ou mínimo aceitável)?**
- **Quantas unidades são necessárias?**
- **Haverá exigência de instalação, suporte técnico ou treinamento?**
- **Como se dará a logística de substituição em caso de defeito?**

2. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E COMPETITIVIDADE

A **falta de informações essenciais** sobre o objeto impede que os licitantes conheçam com clareza as condições da contratação, o que configura **ofensa ao princípio da publicidade e da isonomia**, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ao remeter a definição de pontos técnicos fundamentais para "o contrato", a Administração **transfere ao momento pós-contratação informações que deveriam ser previamente estabelecidas no edital/termo de referência**, comprometendo a **ampla participação e a elaboração de propostas viáveis e competitivas**.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme ao exigir clareza e precisão nos termos de referência. Veja-se:

“A ausência de definição clara e objetiva dos bens e serviços a serem contratados no termo de referência compromete a competitividade e afronta os princípios da isonomia e da legalidade.”

(Acórdão TCU nº 2.507/2014 – Plenário)

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se:**

- **A retificação do Termo de Referência**, com inclusão das seguintes informações mínimas:
 - Quantidade exata de aparelhos exigidos;
 - Especificações técnicas mínimas dos equipamentos;
 - Forma de fornecimento (comodato, cessão, etc.);
 - Responsabilidades da empresa contratada e da UBS;
- **Prorrogação do prazo para envio das propostas**, a fim de que os interessados possam se planejar adequadamente, após a publicação das informações complementares.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Henrique Yukio Suzuki

Representante Legal – TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA

--

Dpto. Licitação

[+55 \(11\) 3868-0605](tel:+551138680605)

licitacao@telecardio.com.br

<https://www.telecardio.com.br>

Av. Francisco Matarazzo, 176 - Água Branca - São Paulo, SP.

